

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 78.º -F, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 78.º-F

Dedução pela exigência de fatura

1 [...] :

a)(...);

b) Secção G, classe 45402 - Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios, bem como de bicicletas;

c) (...);

d) (...).

e)(...).

2-(...):

a)(...);

b)(...);

c)(...).

3-(...).

4 -(...).

5 - (...).

[...] »

Nota justificativa: A redução de consumos energéticos é um objetivo que as sociedades modernas devem assumir como determinante para a sustentabilidade do desenvolvimento. Incentivar a mobilidade suave constitui um eixo fundamental para a redução dos gases com efeito de estufa e para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, designadamente porque ela promove paralelamente uma menor utilização do carro individual.

Por seu turno, a fiscalidade ambiental constitui um instrumento que pode gerar esses necessários incentivos.

Assim, Os Verdes propõem que a manutenção e reparação de bicicletas seja deduzido em sede de IRS. Desta forma, aqueles que utilizam a bicicleta diariamente nos seus movimentos pendulares, serão beneficiados fiscalmente, por via desta proposta do PEV.

Palácio de S. Bento, 13 janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva